

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## CONTRATO Nº 126/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E VINICIUS BORGES DE SOUSA.

Entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado VINICIUS BORGES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Técnico em Radiologia registro nº 07939T 3ª Região, portador da Cédula de Identidade MG-1.359.229 SSP/MG e do CPF 015.182.366-93, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica ajustado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para a realização de 1.000 (mil) exames de mamografia bilateral.
2. Os exames serão realizados por profissional qualificado nos termos da legislação em vigor e ocorrerão nas dependências do Centro de Especialidades Médicas do CISTM, na cidade de Uberlândia, em equipamento de mamografia de propriedade do CISTM.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os agendamentos dos pacientes serão de responsabilidade do CISTM e deverão ser feitos via sistema de agendamento eletrônico, mediante a agenda disponibilizada pelo profissional, de segunda a sexta feira e de acordo com a quantidade de exames que serão realizados, respeitada a capacidade de atendimento do profissional.
2. Os pacientes serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM, via sistema eletrônico, de acordo com a agenda e a quantidade disponibilizada.
3. Agendado o procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá e assinará uma Guia de Encaminhamento do paciente, na qual constará o nome completo do paciente; data e hora da realização do exame médico; além de outras informações e observações relevantes; a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

4. Os horários marcados para os atendimentos deverão ser fielmente cumpridos pelo CONTRATADO, salvo casos em que for apresentada justificativa formal e esta aceita pelo CONTRATANTE.
5. As imagens do exame de mamografia deverão ser entregues no mesmo dia ao CISTM, para o encaminhamento ao profissional médico para emissão de laudo médico.
6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
7. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários acordados para a realização dos mesmos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 1. São obrigações do CONTRATADO:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização do exame de mamografia, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.



# CISTM

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro**

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

- g. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
  - h. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
  - i. As imagens dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
  - j. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
  - k. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.
  - l. Não transferir a execução do contrato a terceiros sem autorização do CONTRATANTE.
2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a. Disponibilizar o equipamento "Mamógrafo" em condições ideais de uso, com todos os materiais necessários, filmes, aventais, etc. para a realização do exame.
  - b. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
  - c. Fiscalizar a execução do objeto.
  - d. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
  - e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
  - f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do contratado.
  - g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara  
Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacu - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Ponta Grossa - São João del-Rei

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

1. A Contratante pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) por imagem realizada.
2. O valor global estimado do contrato será de R\$ 12.000,00, (doze mil reais) para a um total estimado de 1.000 (mil) exames de mamografia bilateral.
3. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame.
  - a) Para atendimento ao disposto no item anterior, o contratado deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames expedidas pelas secretarias de saúde).
  - b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
5. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
6. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará por um período de 06 meses, ou seja, desde sua assinatura até 30 de outubro 2019, podendo ser prorrogada nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara  
Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacú - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Ponte Nova - Santa Rita de Minas - São João del-Rei - São José do Rio Preto - São José do Vale do Rio Preto - São José do Vale do Rio Preto - São José do Vale do Rio Preto - São José do Vale do Rio Preto



# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 20004 2001 10.302.33.90.36.99 – Outros Serviços de Pessoa Física.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso o CONTRATADO ensejar no retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE em conformidade com a legislação em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - a. Advertência.
  - b. Multa.
  - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
  - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
  - a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
  - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

# CISTM

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro**

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
  - b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
  - a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
  - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
  - c. Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:**

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II da citada Lei.
2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 12/2019 – Dispensa de Licitação nº 06/2019, que lhe deu causa, e para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às suas cláusulas.
3. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascaholo Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara  
Gurinhatã - Indianópolis - Itajaci - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Patos de Minas

---

Página 89 de 106



# CISTM

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro**

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 10 de Abril de 2019.

**Cleidimar Zanotto** *Cleidimar Zanotto*  
Presidente do CISTM  
Consórcio Público Int. de Saúde do Triângulo  
Mineiro  
CONTRATANTE

  
**Vinicius Borges de Sousa**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

Nome: Maria Martins Roberto CPF: 322049786-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Danielle Mideiro de O. Gentil CPF: 083.430.916-55

Assinatura: [Signature]

Alexandre Ferreira da S. Paiva  
OAB/MG nº 143.400



## ESTADO DE MINAS GERAIS AMAJE

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### MISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE.

##### EXTRATO DE ARP 001/2019 e 002/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII-AMAJE, torna pública a retificação da publicação das Atas de Registro de Preços, 001/2019 e 002/2019, publicadas na edição deste jornal do dia 28 de março de 2019, com valores equivocados. Assim, os valores corretos passam a ser os contidos na presente publicação, abaixo discriminados:

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2019 - PAL 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

**INTERVENIENTE DA ATA - INFRAESTRUTURA ASFALTOS S/A**, empresa, com sede na Cidade de Betim/MG, estabelecida a Avenida Campo Belo, 705, Bairro Jardim Teresópolis Betim/MG 32.663-110, inscrita no CNPJ sob o nº 59.128.553/0004-10.

**OBJETO:** Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de Emulsão Asfáltica RL-1C PMF e Emulsão Asfáltica RC-1C Flex C-1C E) –

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.183.250,00 (três milhões, cento e oitenta e mil e duzentos e cinquenta reais)

**VALIDADE:** 12 meses, com vencimento em 24 de março de 2020.

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2019 - PAL 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

**INTERVENIENTE DA ATA - DISBRAL DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**, com sede na Rua São Judas Tadeu, 288, Betim/MG; CEP: 32450-000, CNPJ nº: 26.917.005/0002-58.

**OBJETO:** Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida para Tratamento Superficial de Pavimento – RR- 2C – TSD; Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida para misturado a frio tipo RR – 1C – PMF e Emulsão Asfáltica para impermeabilização – E A I.

**VALOR TOTAL:** 998.100,00 (novecentos e noventa e oito mil e reais)

**VALIDADE:** 12 meses, com vencimento em 24 de março de 2020.

**Publicado por:**

Cleide do Socorro Miranda Rodrigues

Código Identificador:632F3745

## ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

**Diretoria Biênio 2017/2019**

**Presidente** – Julvan Rezende Araújo Lacerda  
**Vice-Presidente** – Wander José Goddard Borges  
**Secretária** – Maria Aparecida Magalhães Bifano  
**Tesoureiro** – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 121/2019

**Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Clínica de Radiologia S/S LTDA. CNPJ nº 00.457.318/0001-04, para realização de 60 (sessenta) Exames de Densitometria Óssea para todo o corpo e/ ou por Segmentos. Valor do Exame: R\$74,00 (setenta e quatro reais). Total do contrato: R\$4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2019– Pregão Presencial nº 03/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 29/03/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 29 de Março de 2019.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:E3141D36

## SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – ATO ADMINISTRATIVO 005/2019 – DETERMINA PONTO FACULTATIVO DIA 18 DE ABRIL DE 2019

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

*DETERMINA O DIA 18 DE ABRIL DE 2019 COMO PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.*

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 do Estatuto do CISTM:

### RESOLVE:

**Art. 1º**Fica determinado como ponto facultativo nas dependências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM o dia 18 de Abril de 2019.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 10 de Abril de 2019.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:099DC298

## SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 126/2019.

**Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Vinicius Borges de Sousa. CPF: 015.182.366-93, para a prestação de serviços para realização de 1.000 (mil) exames mamografia bilateral para o Consórcio Público CISTM. Total do contrato: R\$12.000,00 (doze mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 12/2019 – Dispensa de Licitação nº 06/2019. Vigência: de 10/04/2019 a 30/10/2019.

Uberlândia-MG, 10 de Abril de 2019.



**EIDIMAR ZANOTTO**  
Presidente.

Publicado por:  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:F9924C6B

**ATOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM – RESOLUÇÃO Nº 06/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019 –  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO CISTM.**

**SOLUÇÃO Nº 06/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –  
CISTM**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM,  
vista ao Artigo 4º da resolução nº 17 de 23/11/2018, **resolve**:

1º - Fica aprovada a abertura de créditos suplementares no valor  
**R\$10.000,00** (Dez mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio  
Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM na  
forma a seguir:

- **CISTM**

- **DEPARTAMENTO SETS CISTM**

**02 – TRANSPORTE SETS CISTM**

**2 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE CISTM**

02.102.33.90.39.99 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica  
.....: R\$10.000,00

2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito  
suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação  
orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio  
Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM:

- **CISTM**

- **DEPARTAMENTO SETS CISTM**

**02 – TRANSPORTE SETS CISTM**

**2 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE CISTM**

02.102.33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.....: R\$10.000,00

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo - MG, 11 de Abril de 2019.

**EIDIMAR ZANOTTO**  
Presidente do CISTM

**RENTINA PEREIRA DE ARAÚJO**  
Secretária do CISTM

Publicado por:  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:874492DD

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO  
TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 01/2019**

1º do primeiro Termo Aditivo a ata de registro de preços nº  
01/2019. Partes: Câmara Municipal de Curvelo – CNPJ  
17.783/0001-96 e a empresa Auto Posto Irmãos Marques Ltda. –  
CNPJ 11.154.668/0001-00. Objeto: Revisão do preço no percentual  
de 11%. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00. Valor: R\$ 4,55 por  
litro. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 08/02/2019.

**JOSÉ RAFAEL COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:  
Valquíria Ferreira de Souza Cunha  
Código Identificador:533D8CFC

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019**

Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo para  
as festividades da Semana Santa.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG, no uso  
de suas atribuições legais, considerando o Feriado no dia 19 de abril –  
Sexta-Feira Santa; DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo no dia 18 de abril de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e comunique-se aos Servidores e aos Vereadores.

Guaraciaba, 11 de abril de 2019.

**ROBERTO DE SOUZA CASTRO**

Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba MG

Publicado por:  
Flávia Moreira Carneiro  
Código Identificador:EFBBF270

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 16/2018**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2018 –  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE  
DE INTEGRAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E AGIEL – AGÊNCIA DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA.**

Termo Aditivo que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARÁ DE MINAS, situada na Avenida Senador Valadares, 1935,  
Bairro Senador Valadares – Pará de Minas/MG, devidamente  
cadastrado no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, doravante  
denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu  
Presidente, o Vereador Dilhermano Rodrigues Filho, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Acácio Fernandes,  
165, Apto 01, bairro Santos Dumont, CEP: 35.660-313, na cidade de  
Pará de Minas, portador da carteira de identidade no MG 5.166.550,  
inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, e de outro lado, AGIEL –  
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, já  
qualificada no Contrato nº 16/2018, doravante designada  
CONTRATADA, neste ato, representada por André Luiz Rios,  
domiciliado na Rua Tocantins, nº 455, Bairro Providência, município  
de Pará de Minas, carteira de identidade nº MG 13.575.047, CPF nº  
015.319.356-56, ajustam o que segue:

Aditamento do contrato nº 16/2018 firmado entre as partes acima  
qualificadas, para prorrogar o prazo de validade do presente contrato:

O Objeto do presente termo é o aditivo de prazo do contrato de  
Agente de Integração, estando fundamentado pela cláusula décima  
segunda do Termo de Referência-Anexo I do edital do processo  
licitatório nº 01/2018 e pelos artigos 57, inciso II e 65, §8º da Lei  
8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O período de vigência do presente CONTRATO terá início em 28 de  
março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.